



Maria Gabriela Galvão Barbosa Dos Santos <maria.barbosa@tjam.jus.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL TP 03/2021

1 mensagem

mqN Engenharia <comercial@mqnengenharia.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

18 de novembro de 2021 11:05

Prezados,

Segue impugnação do aludido edital, para verificação.

Favor apontar recebimento

Atenciosamente,

--

Engº Diego Maquiné

Engenheiro Eletricista | Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Sócio-Administrador | mqN Engenharia

CNPJ: 29.118.694/0001-48

(92) 981361075

comercial@mqnengenharia.com.br<https://mqnengenharia.com.br>

Rua rio tarauacá, 20 - Sala 07- Vieir Alves

Cep: 69053-580 | Manaus - AM – Brasil

**Impugnação TJ AM Reforma (assinado digitalmente).pdf**

183K



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ATT.: SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021-TJAM

Prezados,

mqN Engenharia e Serviços Técnicos, inscrita sob CNPJ 29.118.694/0001-48, vem, através de seu representante, o Sr. Diego Maquiné, Engenheiro Eletricista, CPF 990.891.572-04, interpor PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO referente ao edital Tomada de Preços Nº 003/2021, que tem como objeto: “Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico deste Edital, para atender às necessidades de reforma do Tribunal do Júri, situado junto ao Fórum Henoch Reis”, pelos fatos que passa a expor:

1) DOS FATOS

O edital, em seu item 7.13, alínea c.1, c.2 e c.3, estabelece:

“c) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

Rua Rio Tarauacá, 20 sala 7 - Vieiralves. CEP 69053-580 – Manaus/ AM
Fone: (092) 98136-1075 – e-mail: comercial@mqnenengenharia.com.br –
www.mqnenengenharia.com.br
C.N.P.J (MF) 29.118.694/0001-48 Insc. Municipal nº 237.546-01

MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

c.1) Construção de cobertura em estrutura metálica com qualquer tipo de telha sobre áreas de no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);

c.2) Construção que envolva assentamento de piso vinílico, cerâmico ou porcelanato sobre áreas de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

c.3) Instalação que envolva esquadrias de alumínio e vidro de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados);”

Como pode ser analisado, o edital está solicitado ATESTADO (EM NOME DA EMPRESA) DEVIDAMENTE REGISTRADO, bem como quantitativos no atestado.

Ainda assim, o edital, em seu item d.1, estabelece: “d.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas nos itens "c.1" a "c.3", sem limitação de quantitativo;”

O próprio edital se contradiz na questão de exigência de quantitativos exigidos para comprovação técnica-operacional (empresa) e técnico-profissional (profissional), ao exigir quantitativo mínimo para empresa e não para o profissional, senão vejamos o que consta na lei de licitações:

“Art. 30 (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de

MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (grifo nosso).

Ao exigir quantitativo mínimo para participação do certame, a Administração Pública, além de ferir o que está estabelecido por lei, confronta, ainda, os princípios da igualdade (uma vez que restringe, e muito, a participação de várias empresas no processo licitatório), além do princípio da razoabilidade (uma vez que o grande intuito da Administração pública é obter o menor preço com qualidade comprovada, sem necessidade de exigência exagerada).

Ao confrontar, ainda, o que está estabelecido em Lei, o Edital acaba ferindo o princípio da legalidade, sendo sujeito, portanto, a sua devida correção.

Com relação às planilhas orçamentárias e demais anexos do edital, constam os seguintes equívocos/falhas na composição:

- 1) Não consta indicação de acordo coletivo da categoria a ser usado;
- 2) Os valores de referência estão bem abaixo do mercado (com a pandemia, vários itens aumentaram e muito de preço, como aço, cobre, entre outros, mais de 50% de variação a mais);
- 3) Não consta prazo de mobilização para início dos serviços;
- 4) Não está claro se os serviços serão executados com o prédio em funcionamento ou não (isso impacta diretamente no prazo de execução, bem como em um maior custo de mão-de-obra por tempo);
- 5) Não consta o horário de trabalho que será permitido para trabalhar;

MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

- 6) Não consta valores referente aos fretes dos materiais;
- 7) O valor de horas do engenheiro está abaixo do tempo estipulado da obra (abaixo de 2 meses por hora);
- 8) Os valores dos itens de louça e metais estão muito abaixo do praticado no mercado (consequência da falta de material em Manaus);
- 9) Os valores de cobertura estão bem abaixo do praticado no mercado (consequência da falta de material em Manaus);
- 10) Os encargos sociais estão bem abaixo do praticado (inclusive na tabela SINAPI) para horistas 83,22% e mensalista 46,59%.
- 11) O valor da alíquota do ISSQN, na composição de custo do BDI, está incorreto. Em Manaus, para serviços de engenharia, a alíquota correta é de 5%.

MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

2) DO PEDIDO

Depois de analisada toda questão técnica em relação às exigências indevidas de quantitativos mínimos, bem como várias falhas apontas nos demais anexos do edital em referência, fica claro que essa egrégia comissão deve RETIFICAR o edital, considerando readequá-lo para o fiel cumprimento de todas as questões técnicas, legais e dos princípios que norteiam a lei de licitação de contratos, como já informado anteriormente.

N. Termos

P. Deferimento,

Manaus, 18 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,



Atenciosamente,

Diego Maquiné

Eng. Eletricista

Eng. De Segurança do Trabalho

Sócio-Administrador

DIEGO LIMA MAQUINE:99089157204 Assinado de forma digital por DIEGO LIMA MAQUINE:99089157204
Dados: 2021.11.18 11:03:39 -04'00'